



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**“Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, referente ao período de 2024, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.”**

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no  
diário oficial local e no jornal *Apiaí Notícias*  
Edição de 31/01/25 página 02  
Secretaria de Administração PMA

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º:** Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais relacionados nos anexos I, III, VII e VIII da Lei Municipal nº 127, de 30 de setembro de 2011, em observância ao art. 25, do mesmo diploma legal, correspondente ao percentual de 4,83% (quatro inteiros virgula oitenta e três centésimos por cento), referente ao período de 2024, a serem aplicados em todas as referências e graus previstos no Anexo V da mesma lei municipal aqui citada, excetuados os servidores que contemplaram o aumento salarial de seus vencimentos seja através da implantação do piso salarial da categoria ou de outra medida administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único:** Para todas as referências e graus que permanecerem abaixo do valor do Salário-Mínimo Federal, o valor do vencimento dos servidores deverá corresponder ao Salário Mínimo Federal, acrescido de reajuste ao percentual de 4,83% (quatro inteiros virgula oitenta e três centésimos por cento), referente ao período de 2024, com exceção da Referência I inicial, a qual deverá corresponder ao Salário Mínimo Federal.

**Artigo 2º:** Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, relacionados no art. 6º, I, II e III, da Lei Municipal nº 79, de 09 de dezembro de 2010, no anexo único do mesmo diploma legal (Estatuto do Magistério Público Municipal) e nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 80, de 09 de dezembro de 2010, correspondente ao percentual correspondente ao percentual de 4,83% (quatro inteiros virgula oitenta e três centésimos por cento), referente ao período de 2024, excetuados deste reajuste os servidores da educação contemplados pelo piso nacional da categoria ou de outra medida administrativa ou judicial.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

**Artigo 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 31 de janeiro de 2025.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 452, de 27 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.